

Considerando que no âmbito das atribuições do Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica do S. Tomé e Príncipe, uma das suas competências é o controlo fitossanitário de produtos ou matérias de origem vegetal tanto à entrada como à saída do País;

Considerando que as análises, físico-químicas de qualidade dos produtos agrícolas e seus derivados, importados ou exportados, devem ser realizadas por uma instituição devidamente reconhecida pelo Governo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe;

Considerando a necessidade da institucionalização de um organismo que garanta a norma de qualidade de produtos agrícolas para exportação;

Reconhecendo a necessidade urgente de se dotar o Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica do S. Tomé e Príncipe de meios técnicos susceptíveis de garantir a execução eficiente desses trabalhos;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 99.º da Constituição, o Governo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, decreta o ou promulga o seguinte:

Artigo 1.º—É o Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica do S. Tomé e Príncipe autorizado, como única instituição habilitada no País, no uso das suas atribuições, a proceder a análises físico-químicas de qualidade dos produtos agrícolas e seus derivados, importados ou exportados.

Art. 2.º—É interdita a exportação de produtos ou matérias de origem vegetal quando não munidos dos respectivos certificados fitossanitários.

Art. 3.º—É o Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica do S. Tomé e Príncipe reconhecido igualmente com única instituição vocacionada para o controlo fitossanitário e/ou de qualidade de produtos ou matérias de origem vegetal à entrada e à saída do País.

Art. 4.º—Compete exclusivamente ao Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica do S. Tomé e Príncipe a responsabilidade de emissão dos respectivos certificados.

Art. 5.º—O presente decreto entra em vigor nos termos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em S. Tomé, aos 12 de Junho de 1999. — O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, *Guilherme Posser da Costa*. — Pelo Ministro da Justiça e dos Assuntos Parlamentares, *Alberto Paulino*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, *Alberto Paulin*. — O Ministro da Defesa, *João Quaresma Viegas Bezegas*. — O Ministro do Planeamento, Finanças e Cooperação, *Adelino Santiago Castelo David*. — A Ministra da Economia, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Peregrino do Sacramento da Costa*. — O Ministro das Infra-Estruturas, Recursos Naturais e Ambiente, *Luís Alberto Carneiro dos Prazeres*. — O Ministro da Saúde, *António Soares Marques de Lima*. — O Ministro da Administração Interna e do Território, *Manuel da Cruz Marçal Lima*.

Promulgado em 3 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, MIGUEL ANJOS DA CUNHA
LISBOA TROVADA.